



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

### Processo Administrativo nº 54/2026

#### **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), CONTEMPLANDO A CASTRAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA O PRÉ, TRANS E PÓS OPERATÓRIO (SEM INTERNAÇÃO) E RETIRADA DE PONTOS.**

O Município de São José dos Ausentes/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.868.850/0001-24, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, bairro Centro, cidade de São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul, torna público e comunica aos interessados chamamento público, que será realizado a partir do dia **25 de junho de 2026 às 09h**, para fins de o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas), contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos o credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº Nº 002 DE 12 Janeiro DE 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.saojosedosausentes.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/>

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviço de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos pertencentes aos munícipes em situação de



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único – Cad-Único, Micro Produtores Rurais devidamente qualificado seguindo o projeto “CASTRAR É AMAR” , e uma vez atendidos estes três públicos preferenciais, o projeto poderá atender a população em geral, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS FÊMEAS	150	R\$ 203,40	R\$ 30.510,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS MACHOS	150	R\$ 194,68	R\$ 29.202,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS COM ATE 25 KG	150	R\$ 282,47	R\$ 42.370,50
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS COM ATE 25KG	150	R\$ 209,88	R\$ 31.482,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG	150	R\$ 300,97	R\$ 45.145,50



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG	150	R\$ 219,60	R\$ 32.940,00
---	---	-----	------------	---------------

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A presente licitação tem por finalidade a prestação de serviços castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas), que obedecerá Lei Municipal 1.581 de 19 de agosto de 2021 que institui o Programa “Castrar é Amar” ao CRMV/RS, para aprovação e autorização do órgão para realização da referida ação, conforme legislação vigente, a mesma deve se comprometer com todos os trâmites legais com o CRMV/RS ao contido no termo de referência.

1.4. Os grupos a serem atendidos, conforme , obedecerão à seguinte ordem de prioridade: animais errantes que se encontrem abandonados nas vias públicas do Município; cães e gatos pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e animais pertencentes a Microprodutores Rurais devidamente qualificados.

1.5. Após o atendimento integral dos três públicos prioritários mencionados no item anterior, o projeto poderá ser estendido à população em geral, contemplando a realização da castração, o fornecimento dos medicamentos necessários ao pré, trans e pós-operatório, sem previsão de internação, bem como a retirada dos pontos cirúrgicos.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital No no Setor de licitações, situado Rua Professor Eduardo Inácio Pereira Nº 442, São José dos Ausentes/RS na Prefeitura Municipal das 07h:30m ao 12h:00m e das 13h:30m as 17h:00m , durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico [contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br](mailto:contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br)

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações. Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que serão divididos os animais, independente do sexo dos mesmos. Caso não seja possível a divisão igualitária, seja por haver mais credenciados que animais, seja por haver número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas há e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualmente.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os valores do presente credenciamento serão reajustados anualmente com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

2.8. **Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo I**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Obs: as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

- h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j) Certidão Negativa da Pessoa Jurídica (clínica) no Sistema de Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução nº 1.177/17 CFMV, com validade, em vigor E a Certidão Negativa de Pessoa Física (Médico Veterinário), responsável



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

técnico da empresa, pelos serviços, emitido pelo CFMV/CRMV), com validade, em vigor; ([https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao\\_negativa/servicos/2018/08/13/](https://www.cfmv.gov.br/emitir-certidao_negativa/servicos/2018/08/13/));

k) Prova de inscrição/cédula de identidade de médico veterinário, do responsável técnico da empresa;

l) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital.

m) Declaração unificada Lei Federal nº 14.133/2021 (**Anexo IV**).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todo o material, equipamentos, insumos, pessoal e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da credenciada (clínica veterinária), exceto os microchips, que serão fornecidos pelo Município.

Os animais deverão ser conduzidos pelos respectivos tutores ou cuidadores até a clínica credenciada quando esta possuir estabelecimento localizado no Município.

As clínicas credenciadas que não possuírem estabelecimento no Município deverão providenciar, às suas expensas, o transporte dos animais, realizando a retirada no Município, o deslocamento até o local da execução do procedimento e a posterior devolução dos animais após a realização da castração.

No caso de animais errantes, o cuidador responsável deverá solicitar a castração junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente e seguir as orientações técnicas fornecidas pela Secretaria. Quando a clínica credenciada possuir estabelecimento localizado no Município, o cuidador deverá encaminhar o animal até o local indicado para a realização do procedimento. Caso a clínica credenciada não possua estabelecimento no Município, caberá à própria clínica realizar a retirada do animal no Município, promover seu transporte para a execução do serviço e efetuar sua devolução após a realização da castração.

4.2. A empresa/instituição que for realizar o procedimento de esterilização dos animais, deve submeter a Lei Municipal 1.581 de 19 de agosto de 2021 que institui o Programa “Castrar é Amar” ao CRMV/RS, para aprovação e autorização do órgão para realização da referida ação, conforme legislação vigente, a mesma deve se comprometer com todos os



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

trâmites legais com o CRMV/RS;

4.3. Os animais serão entregues à clínica credenciada pelos tutores/cuidadores após autorização da secretaria.

4.4. Após autorização, seguindo a mesma regra do item 4.1 os tutores ou cuidadores devem levar o animal até a clínica credenciada se esta estiver estabelecida no município para realizar a castração e microchipagem dos animais, pelos valores conforme tabela de itens e de acordo com os requisitos deste edital.

4.5. Após a realização do procedimento, a devolução do animal observará o disposto no item 4.1 deste edital. Quando a clínica credenciada possuir estabelecimento localizado no Município, caberá ao tutor ou cuidador realizar a retirada do animal junto à clínica. Caso a clínica credenciada não possua estabelecimento no Município, caberá à própria clínica providenciar o transporte e a devolução do animal ao local de origem no Município. A retirada dos pontos cirúrgicos, quando necessária, será realizada conforme orientação da clínica credenciada, mediante ajuste prévio entre a clínica e o tutor ou cuidador responsável pelo animal.

4.6. A Secretaria agendará juntamente com a clínica credenciada as castrações que deverão ser realizadas na semana estipulada, devido à demanda e logística de cada clínica.

4.7. Enquanto houver apenas uma clínica veterinária credenciada, os animais serão destinados para a mesma, caso haja mais de uma clínica credenciada, os animais serão divididos igualmente entre as credenciadas. Ressaltamos que será dividido aleatoriamente os animais, independente do sexo do mesmo. Em caso de não ser possível a divisão igualitária, seja por mais credenciados que animais, seja por número ímpar de animais/credenciados, haverá sorteio do excedente, cumprindo assim com a isonomia e impessoalidade deste credenciamento. Vale salientar, que é de responsabilidade da Secretaria analisar quantas credenciadas tem e orientar os tutores/cuidadores onde devem levar o animal obedecendo sempre a divisão igualmente.

4.8. Poderão credenciar-se clínicas veterinárias localizadas em uma distância 100 (cem) quilômetros do Município. As clínicas credenciadas que não possuem estabelecimento localizado no Município deverão providenciar, às suas expensas, a retirada dos animais no Município, o transporte até o local de realização do procedimento e a posterior devolução após a castração.

A limitação geográfica e a exigência de transporte pela credenciada visam garantir maior eficiência na prestação dos serviços, reduzir os custos de deslocamento dos tutores e cuidadores, bem como minimizar o tempo de transporte e o estresse dos animais submetidos aos procedimentos.

Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

serviços em outro endereço.

4.9. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços;

4.10. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados das credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, salvo o microchip e aplicador que será fornecido pelo Município. Os profissionais se responsabilizarão pelos seus serviços, conforme códigos de ética e legislação do CFMV;

4.11. Após o animal ser castrado não poderá mais se reproduzir, e caso haja alguma intercorrência em até 15 dias (devido a castração) o animal deverá ser atendido e o problema solucionado.

4.12. O microchip fornecido pela Prefeitura será cadastrado com os dados do responsável pelo animal, no caso de domiciliado. No caso de errantes, os dados constantes no microchip serão os da Prefeitura Municipal e o endereço, o mesmo que o animal foi recolhido para a castração. No ato das assinaturas, o responsável técnico indicado irá vistoriar o estado geral em que o animal se encontra.

4.13. Após a castração, a clínica credenciada liberará o animal para o tutor/cuidador realizar os cuidados pós-operatórios e agendará com os mesmos a retirada dos pontos.

4.14. Não serão admitidos óbitos. Caso ocorram, deve ser apresentado laudo de necropsia, registros fotográficos, exames e testemunhas atestando a causa mortis. Mortes sem causa comprovada ou que evidenciem imperícia, imprudência ou negligência, resultarão em descredenciamento da clínica. O código de ética de Médico Veterinário deverá ser seguido.

4.15. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, o animal e o microchip. Paralelamente, a equipe da Secretaria de Meio Ambiente comunicará o nome do animal e do tutor que apresentará o animal para a cirurgia.

4.16. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios dos Municípios.

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.16. Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

4.17. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento de obrigações assumidas ou de preceitos legais;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante na tabela Anexo II deste edital, nos casos em que:

b1) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b2) se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal;

b3) pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

4.18. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.19. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br](mailto:contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br) 22 de junho de 2026 as 23h:59m

## **6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.saojosedosausentes.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/>

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.saojosedosausentes.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/>

## **7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, ao final de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, quando cabível, a Tesouraria efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, cuja as alíquotas deverão ser destacadas dos documentos fiscais ou equivalentes:

I - ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

II Os pagamentos realizados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.-

III Contribuição Previdenciária - Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei Federal nº9.711, de 20.11.1998, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº3, de 14.07.2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.000	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GEST TERRIT E MEIO AMBIENTE
12.001	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GEST TERRIT E MEIO AMBIENTE
2	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
18.542	GESTÃO AMBIENTAL/ CONTROLE AMBIENTAL



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

2.201	CONTROLAR POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
637 -	3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA
	1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. O responsável pela fiscalização do contrato será o(a) Sr. Givago mossi

10.4. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.3. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400*

11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## 12. RESCISÃO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.saojosedosausentes.rs.gov.br/publicacao-legal/licitacoes/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30h às 12h00min e das 13h30m às 17h, na Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes /RS, no setor de licitações.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400*

13.7. Fica eleito o Foro da comarca Bom Jesus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

São José dos Ausentes /RS 09 de junho de 2026

---

José Carlos Pereira Becker

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviço de castração e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no cadastro único – cad-único, micro produtores rurais devidamente qualificado seguindo o projeto “castrar é amar”, e uma vez atendidos estes três públicos preferenciais, o projeto poderá atender a população em geral, contemplando a castração com medicamentos para o pré, trans e pós operatório (sem internação) e retirada de pontos, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS FÊMEAS	150	R\$ 203,40	R\$ 30.510,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS MACHOS	150	R\$ 194,68	R\$ 29.202,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS COM ATE 25 KG	150	R\$ 282,47	R\$ 42.370,50
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS COM ATE 25KG	150	R\$ 209,88	R\$ 31.482,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA,	150	R\$ 300,97	R\$ 45.145,50



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

	E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG			
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG	150	R\$ 219,60	R\$ 32.940,00

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, e sua microchipagem, errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no cadastro único – cad-único, micro produtores rurais devidamente qualificado seguindo o projeto “castrar é amar”.

A medida justifica-se pela necessidade de controle populacional ético e sustentável de cães e gatos, prevenindo a superpopulação e, conseqüentemente, a ocorrência de zoonoses, maus-tratos e abandono de animais. O aumento descontrolado da população canina e felina em vias públicas gera impactos negativos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança da população, além de demandar gastos crescentes com recolhimento, manutenção e tratamentos emergenciais.

Adicionalmente, a ação integra a política pública municipal de bem-estar animal e de promoção da saúde coletiva, alinhando-se às diretrizes do Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Vigilância e Controle de Zoonoses, e às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao controle ético de populações de animais domésticos.

A priorização de famílias inscritas no cadastro único – cad-único visa promover a inclusão social e a equidade no acesso a serviços veterinários, garantindo que a população em situação de vulnerabilidade também possa contribuir para o controle reprodutivo de seus animais, prevenindo a disseminação de doenças e melhorando a convivência entre humanos e animais no território municipal.



Portanto, a contratação dos serviços de castração justifica-se pela relevância sanitária, ambiental e social da ação, pela efetividade do controle populacional por meio da esterilização cirúrgica e pelo cumprimento das responsabilidades do poder público na proteção da saúde pública e do bem-estar animal.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.

3.2. Os serviços serão utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, e têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente constituídas e especializadas na prestação de serviços médicos-veterinários, com o objetivo de executar procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, e microchipagem de animais errantes que se encontram abandonados nas vias públicas do município, bem como cães e gatos pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritos no cadastro único – cad-único, micro produtores rurais devidamente qualificado seguindo o projeto “castrar é amar” , e uma vez atendidos estes três públicos preferenciais, o projeto poderá atender a população em geral pertencentes, sob a coordenação e supervisão do órgão municipal responsável.

O credenciamento será realizado de forma aberta e contínua, permitindo a participação de todas as clínicas, hospitais e profissionais veterinários organizados sob pessoa jurídica que atendam às exigências técnicas e legais estabelecidas no edital. Essa modalidade visa ampliar a rede de prestadores aptos a atender à demanda municipal, garantindo agilidade, economicidade e cobertura territorial adequada às necessidades locais.

Os serviços deverão ser executados em instalações próprias dos credenciados, devidamente regularizadas junto aos conselhos e órgãos de vigilância competentes, observando rigorosamente as normas de biossegurança, assepsia e bem-estar animal.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

As atividades englobam, dentre outras, o atendimento clínico pré e pós-operatório, a realização do procedimento cirúrgico de esterilização, o registro e identificação dos animais atendidos, e a emissão de relatórios técnicos e comprobatórios dos serviços prestados, conforme as especificações técnicas e quantitativos a serem definidos no termo de referência.

O modelo de credenciamento permitirá que o município diversifique os prestadores, reduza custos operacionais e assegure maior alcance das ações de controle populacional, garantindo que o serviço seja executado de forma ética, segura e tecnicamente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

## 4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 004/2024, que estabelece o “procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei 14.133/21”.

4.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado a Administração procedeu em pesquisa de mercado através do levantamento de preços junto A empresas do ramo e preços publicos LICITACON. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de

## 5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.000	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GESTTERRIT E MEIO AMBIENTE
12.001	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GESTTERRIT E MEIO AMBIENTE
2	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
18.542	GESTÃO AMBIENTAL/ CONTROLE AMBIENTAL
2.201	CONTROLAR POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
637 -	3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
---

## 6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente, devendo os serviços serem realizados na semana posterior ao pedido da Administração, respeitando a demanda e logística de cada clínica,.

6.2. Os serviços demandados deverão ser executados na sede da contratada, seguindo o horário de funcionamento da mesma.

6.3. Os itens adjudicados, referentes ao serviço contratado deverão ser executados conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 6.1.

6.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

6.5. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes na Nota de Empenho.

6.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## 9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Serão credenciados todos os prestadores de serviço que atenderem aos critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9.2. A escolha do estabelecimento seguirá o disposto no Art. 79, I da Lei 14.133/2021, de forma parala e não excludente, caso em que a seleção do contratado se dará em forma de rodízio, observadas as disposições do instrumento convocatório da licitação.

## 10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento dos quantitativos da contratação;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;

10.2. Fica designado como fiscal da presente contratação o(a) Sr(a). o Eng. Ambiental Givago Mossi, Chefe do Departamento de Meio Ambiente

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400*

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

11.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

11.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São José dos ausentes 09 de junho de 2026

---

Paulo César Pereira Rovaris  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Gestão Territorial e Meio Ambiente

---

Eng. Ambiental Givago Mossi,  
Chefe do Departamento de Meio Ambiente



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## ANEXO II

### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**CNPJ/CPF:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**ENDEREÇO:**

**Nº:**

**Bairro:**

### SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços médicos veterinários, para o objeto do edital de Credenciamento nº 01/2026. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

### PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS FÊMEAS	150	R\$ 203,40	R\$ 30.510,00



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE FELINOS MACHOS	150	R\$ 194,68	R\$ 29.202,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS COM ATE 25 KG	150	R\$ 282,47	R\$ 42.370,50
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS COM ATE 25KG	150	R\$ 209,88	R\$ 31.482,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS FÊMEAS SUPERIORES A 25 KG	150	R\$ 300,97	R\$ 45.145,50
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO, TIPO ORQUIECTOMIA, E MICROCHIPAGEM DE CANINOS MACHOS SUPERIORES A 25KG	150	R\$ 219,60	R\$ 32.940,00

LOCAL E DATA:

Assinatura:

Representante Legal: CPF/CNPJ:



**ANEXO III**

**MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026**

Termo de credenciamento para prestação \_\_\_\_\_ de serviços de \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado \_\_\_\_\_ CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

Nº	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.000	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GESTTERRIT E MEIO AMBIENTE
12.001	SEC.MUNIC DE PLANEJAMENTO ,GESTTERRIT E MEIO AMBIENTE
2	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
18.542	GESTÃO AMBIENTAL/ CONTROLE AMBIENTAL
2.201	CONTROLAR POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
637 -	3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA
	1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo

I – Termo de referência.

II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação:

1 - Município de São José dos Ausentes;

2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2026**);

3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I;

4 - A especificação do (s) item (s);

5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s),

sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas [nfe@sefaz.rs.gov.br](mailto:nfe@sefaz.rs.gov.br). A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

**I** - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO

(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, inclui- dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**V** - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor Givago Mossi, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

**II** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço emitidas pelos responsáveis da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CRENCIANTE**

## **CRENCIADO(A)**

\_\_\_\_\_

Este Termo se encontra exami-  
nado e aprovado por esta Assesso-  
ria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698 5400

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, 2026.

Empresa XX

CNPJ